



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 538/13/OIN-GP

Curitiba, 7 de novembro de 2013.

Protocolo TC-PR: **81209-9/13**

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dt/Hr: 13/11/2013 - 09:09



Exmo. Srs. Conselheiros

Encaminho, para apreciação e convalidação deste Plenário, em cumprimento ao art. 16, IX, do Regimento Interno, o termo de convênio celebrado entre este Tribunal de Contas e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR).

Constitui objeto deste convênio o intercâmbio e integração de informações, bases de dados e de soluções de tecnologia de informação, com a finalidade de otimizar as atividades de fiscalização, em particular no que se refere ao enriquecimento ilícito de agentes públicos e à conferência da declaração correta das frotas.

Assim, encaminho o termo assinado, anexo a este ofício, para a devida avaliação

Atenciosamente,


ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Ao Excelentíssimos Senhores
MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Edifício Sede
Nesta Capital

Ofício n.º 837/2013 - COAD

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Prezado Senhor Presidente

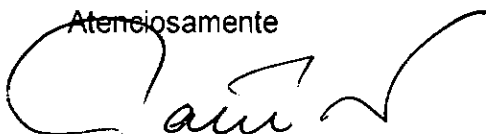
Encaminhamos em anexo 02 (duas) vias do Termo de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Detran/PR e esse mui digno Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este convênio visa o intercâmbio e a integração de informações de base de dados de interesse recíproco entre o Detran/PR e o TCE/PR.

Após devidamente assinadas e rubricadas por Vossa Excelência, 01 (uma) das vias do Convênio será devolvida ao Setor de Contratos do DETRAN/PR para as demais providências que se façam necessárias, e a outra via ficará em poder do TCE/PR.

Informamos que o TCE/PR deverá efetuar, até o vigésimo dia após assinatura do convênio, a publicação do extrato do convênio no Diário Eletrônico do TCE/PR, enquanto o Detran por sua vez efetuará a publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE. A vigência do convênio (60 meses) será contada a partir da data da publicação no DIOE (uma cópia da publicação será oportunamente encaminhada ao TCE).

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente



Ivaldo Pedro Patrício
Diretor Administrativo Financeiro do Detran/PR

**Ao Excelentíssimo Senhor
Artagão de Mattos Leão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Srª da Salete, S/Nº – Centro Cívico
Curitiba – PR**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº016/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR, doravante denominado TCE-PR, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.731.269-87 e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, doravante denominado DETRAN-PR, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão do Imbuia, inscrito no CNPJ 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Marcos Elias Traad da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.292.547-91, firmam o presente Convênio, com Processo Protocolado sob nº 11.934.324-0, com fulcro na Lei 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre o TCE-PR e o DETRAN-PR. Visa-se otimizar as atividades de fiscalização, em especial no que se refere à identificação de indícios de enriquecimento ilícito dos agentes públicos e à não declaração correta a respeito das frotas de entidades pública da Administração Direta e Indireta, no intuito de coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Realizar o intercâmbio, em meio digital, de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por segredo de justiça e pela política de segurança da informação dos partícipes;
- II. Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicas e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;

III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

IV. Prestar informações sobre indícios de irregularidades quando da realização de exames de processos, remetendo ao partícipe interessado, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios com vistas à prevenção de ilícitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

Para a execução deste convênio, o DETRAN compromete-se a:

I. Disponibilizar, anualmente, em meio digital, informações da base de dados contendo o endereço atualizado dos proprietários de veículos, com objetivo de contribuir para localização de pessoas físicas;

II. Disponibilizar, anualmente, por meio da base de dados e esporadicamente, sempre que solicitado, a relação de veículos de propriedade do CPF consultado, incluindo data de aquisição e transferência, contribuindo para a identificação de enriquecimento ilícito;

III. Disponibilizar, por meio da base de dados, as informações quanto ao RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e placa dos veículos, com a finalidade de validar os dados recebidos pelo TCE-PR;

IV. Disponibilizar, em meio eletrônico, os compradores subsequentes dos veículos oficiais, principalmente para aqueles que foram objeto de anterior alienação, verificando a possibilidade de favorecimentos;

V. Disponibilizar, anualmente, a consulta à base de dados por CPF do condutor, com vistas a identificar pelo número da CNH a situação de habilitação dos condutores ocupantes do cargo, emprego ou função pública de "motorista";

VI. Disponibilizar, através do acesso à base de dados, a incidência e o recolhimento de multas de trânsito por RENAVAM e placa dos veículos, com o intuito de verificar os pagamentos e as fontes de recurso que estão custeando o dispêndio desses valores.

VII. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste convênio, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo TCE-PR;

VIII. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

IX. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste convênio, notificando o TCE-PR;

X. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Constituem obrigações do TCE-PR:

I. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Convênio, ressalvadas as informações de caráter público de acordo a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo DETRAN;

II. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

III. Designar, formalmente, um coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste convênio, notificando o DETRAN;

IV. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio terá vigência por prazo de 60 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação ao outro partícipe, respondendo cada qual pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

a) pelo DETRAN/PR:

A supervisão da execução do previsto neste Termo de Cooperação será realizada pelo funcionário Rafael Demétrio Benvenuto, RG 8.494.769-5, CPF: 005.230.129-00.

b) pelo TCE:

A supervisão da execução do previsto neste Termo de Cooperação será realizada pela Diretoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE-PR, no Diário Eletrônico do TCE-PR, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, e pelo Detran/PR no Diário Oficial do Estado do Paraná.

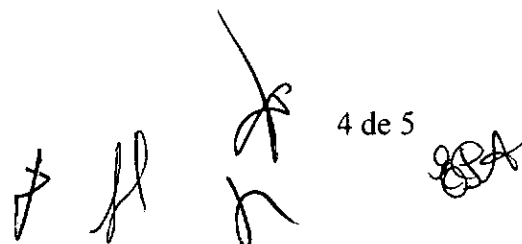
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao partícipe solicitante definir, se necessário, a formatação e o detalhamento (*layout*) das informações de seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste convênio, decorrentes de demandas extraordinárias ou de outros dados, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

4 de 5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

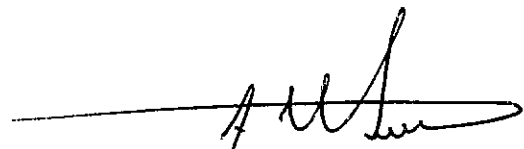
Para esclarecer quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente convênio de cooperação técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.


Curitiba, em 21 de outubro de 2013.



Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do Detran/PR

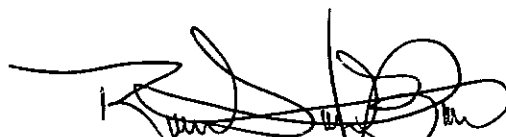


Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Presidente do TCE do Paraná




Ivaldo Pedro Patrício
Diretor Administrativo Financeiro
do Detran/PR

Gestores:
Pelo Detran:



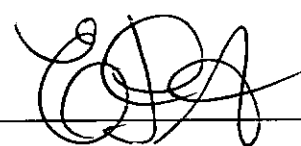
Rafael Demétrio Benvenuto
RG. 8.494.769-5

Pelo Tribunal de Contas:



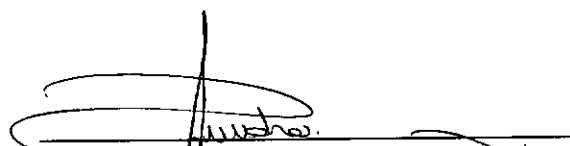
Nome: CAROLINA WUNSCH MARCEWINO
RG. 7.868.265-5

Testemunha 1



Nome: **Eliene dos Passos dos Anjos**
RG. 1.239.863-4

Testemunha 2



Nome: **Simon Kristo de Rocha**
RG. 4.228.299-5